INCV – Imprensa Nacional de Cabo Verde, SA
Sede: Rua da Macaronésia, Achada Grande Frente
C.P.113; Praia
República de Cabo Verde

Relatório e Parecer do Fiscal Único

Exmos. Senhores
Acionista e o Conselho de Administração da INCV – Imprensa Nacional de Cabo Verde, SA
Praia – República de Cabo Verde

1. O Fiscal Único, nos termos dos artigos 333º, 335º e 345º do Código das Sociedades Comerciais Cabo-verdiano e nos Estatutos, apresenta a V. Exas. o seu Relatório referente ao exercício de 2024 e do mandato que nos foi confiado, vimos submeter, para a vossa apreciação, o nosso relatório e parecer sobre a atividade fiscalizadora, por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas individuais da INCV – Imprensa Nacional de Cabo Verde, SA, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, os quais são da inteira responsabilidade do Conselho de Administração.

2. Desde a data da nossa nomeação e no decurso do exercício, acompanhámos, com a periodicidade, profundidade e extensão que considerámos adequada, a atividade da Sociedade.

3. Tomámos conhecimento dos atos de gestão do Conselho de Administração da Sociedade. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respetiva documentação de suporte, bem como a adequação e eficácia do sistema de controlo interno, apenas na medida em que, os controlos sejam relevantes para a fiscalização da atividade da Sociedade e a apresentação das demonstrações financeiras. Vigiámos também, pela observância da Lei e dos Estatutos.

4. O Fiscal Único apreciou as demostrações financeiras da Sociedade, constituídas pelo Balanço Patrimonial em 31 Dezembro 2025, que evidencia um total de mESC 1 036 139 e um total de capital próprio de mESC 322 339, incluindo um resultado líquido negativo de mESC 19 747, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas, tendo obtido o conforto necessário perante os referidos valores..

5. O Fiscal Único acompanhou a auditoria das demonstrações financeiras da Sociedade com referência a 31 de dezembro de 2025, tendo acompanhado o plano de trabalho de auditoria e obtido, junto dos auditores, os esclarecimentos que entendeu necessário. No final, apreciou o relatório de auditoria das demonstrações financeiras, de que resultou a emissão de uma opinião com reservas, cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido. Além da opinião com reserva, o Fiscal Único tomou boa nota das matérias relevantes de auditoria comunicadas no referido relatório.

6. Estes permitem uma adequada compreensão da situação financeira da sociedade, dos seus resultados, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa. Adicionalmente, procedemos à análise do Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2025, preparado pelo Conselho de Administração, bem como da proposta de aplicação de resultados nele incluída.

7. Nestes termos, tendo em consideração as informações recebidas do Conselho de Administração, dos serviços e as conclusões constantes do Relatório de Auditoria, somos do parecer que, as demonstrações financeiras acima referidas e o Relatório de Gestão, bem como a Proposta de Aplicação de Resultados nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovadas em Assembleia-geral dos Acionistas.

8. Finalmente, o Fiscal Único, manifesta ao Conselho de Administração, aos Diretores e aos Colaboradores, o nosso elevado apreço pela colaboração a nós concedida e pela sublimidade das relações profissionais esquadrinhadas.

Praia, 29 de maio de 2025

O Fiscal Único

Dr. Adalberto de Oliveira Mendes

Auditor Certificado nº 0007